

N.º: 030[20]9 Data: 121 03 [20]9 Hore 10 W

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI Nº 011/2019

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 011/2019

Lagoão, 12 de março de 2019.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando V. Excias. Estamos encaminhando a esta egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal a abrir créditos especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 271.500,00 para aquisição de um Ônibus Rural Escolar, através do FNDE/MEC, utilizando o Recurso do Excesso de Arrecadação pelo recebimento do valor de R\$ 271.500,00 de Auxílios e Convênios do FNDE/MEC.

Esperando contar com apreciação, de V. Excias., para o referido projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada

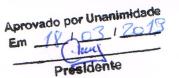
estima e consideração.

CIRANO DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL

> Aprovado por Unanimidade Em 1810312019

AOS EXMOS SRS.
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
NESTA CIDADE





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

## PROJETO DE LEI N.º 011 /2019.

## AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 271.500,00

do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 011 e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.° - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir credito especial no orçamento corrente no valor de R\$ 271.500,00(Duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

07.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 - EDUCAÇÃO

12.361- ENSINO FUNDAMENTAL

12361.0047-ENSINO REGULAR

1236100471.xxx – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR-FNDE

Art 2° - Será usado o recurso proveniente do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, pela transferência de AUXILIOS E CONVÊNIOS, no valor de R\$ 271.500,00(Duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais);

Art. 3° - Fica autorizado a INCLUSÃO desta META, nas Leis do PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS em vigor.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 12 de março de 2019

CIRANO DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL